



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 669/2016 - PRES

Implanta o Sistema Processo Judicial Eletrônico – Pje na 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Água Boa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu, em caráter obrigatório, o Sistema Processo Judicial Eletrônico - *PJe* como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Processo Judicial Eletrônico-PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico no Estado de Mato Grosso CG-PJe tem por atribuição propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico de controle de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e;

CONSIDERANDO a homologação do Plano de Expansão do Processo Judicial Eletrônico – PJe para o ano de 2016, junto à 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Água Boa,

RESOLVE:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 1º A partir das 12h00 do dia 14.12.2016 será implantado o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe na 1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Água Boa.

Art. 2º A utilização da plataforma eletrônica para distribuição de novas ações será obrigatória a partir das 12h00 do dia 9.1º.2017.

Parágrafo Único. Fica ressalvada que as cartas precatórias advindas de processos físicos deverão, obrigatoriamente, tramitar fisicamente.

Art. 3º As ações protocoladas de forma física até as 12h00 do dia 9.1º.2017, incluindo seus incidentes, tramitarão de forma física até seu arquivamento.

Art. 4º Os processos que forem protocolados de forma física a partir das 12h00 do dia 9.1º.2017 não serão distribuídos, ressalvados as Cartas Precatórias descrita no parágrafo único do artigo 2º desta Portaria.

§1º A Diretoria do Foro intimará a parte autora, por publicação no DJE, para que promova a retirada do processo não distribuído, no prazo de até quarenta e cinco dias.

§2º Transcorrido o prazo de devolução dos documentos, estes serão descartados.

Art. 5º Os mandados expedidos serão encaminhados eletronicamente à Central de Mandados.

Art. 6º Os casos não disciplinados na presente Portaria serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico no Estado de Mato Grosso.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R. Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de novembro de 2016.

Desembargador PAULO DA CUNHA,
Presidente do Tribunal de Justiça.



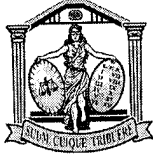
**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Prot. 0161971-55.2016.8.11.0000

Assunto: Expansão do Processo Judicial Eletrônico (PJe). Comarca de Água Boa.

Vistos etc.

1. O Diretor do Departamento de Sistemas e Aplicações deste Sodalício, através da Informação n. 714/2016-DSA, comunica da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Comarca de Água Boa, a partir do dia 14.12.2016, junto à 1ª e 2ª Varas Cíveis, além da migração dos processos em trâmite perante o Juizado Especial Cível para a nova plataforma processual eletrônica.
2. Ressalta que durante os trabalhos de homologação técnica de migração do sistema PROJUDI para o Processo Judicial Eletrônico (PJe), visando sua implantação no Juizado Especial Cível, identificou algumas incompatibilidades que impedem a correta migração, destacando-se: a) inexistência de dados corretos referentes ao número de Cadastro de Pessoa Física dos Advogados; b) inexistência de dados corretos do número de inscrição da Ordem dos Advogados do Brasil (pessoa física ou sociedade de Advogados); c) falta de cadastramento de Advogados com processo no sistema *Projudi* no sistema *PJe*.
3. Para tanto, anexa relatório pormenorizado dos Advogados e sociedades de advogados que se encontram com os dados inconsistentes ou incompletos perante o sistema PROJUDI (DOC. 1 e DOC. 2), sendo necessário que regularizem seus cadastros, além do cadastro completo junto ao *PJe*.
4. Anota ainda que as inconsistências apontadas comprometem a celeridade e o efetivo andamento processual, vez que as intimações, notificações e publicações são realizadas de acordo com os dados de cadastro do Advogado.
5. Igualmente, aponta sobre a necessidade de suspensão dos prazos processuais, intimações e citações no período de 10 a 16.12.2016, para correta migração dos processos no *Projudi* para o *PJe*.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6. Ao final, sugere a publicação de edital no Diário de Justiça Eletrônico (*DJe*) notificando os advogados quanto à necessidade do cadastramento junto ao sistema *PJe*, bem como de aquisição do certificado digital, tendo em vista a proximidade de implementação da ferramenta junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Água Boa.
7. Pois bem.
8. Por concordar com a estratégia concebida pelo Comitê Gestor, **homologo** o plano de expansão do Processo Judicial Eletrônico (PJe) para a 1ª e 2ª Varas Cíveis, além do Juizado Especial Cível, todas unidades judiciárias da Comarca de Água Boa, **a partir de 14.12.2016**.
9. Com o objetivo de esclarecer a obrigatoriedade de uso da plataforma *PJe*, na forma da Resolução n. 185/2013-CNJ, **determino** a publicação de Portaria, conforme minuta que acompanha a presente decisão, no Diário de Justiça Eletrônico, comunicando os interessados acerca da implantação do Sistema *PJe* perante as unidades judiciárias apontada no item anterior, **com exceção do Juizado Especial Cível**, ressaltando-se a necessidade de regularização cadastral dos Advogados e sociedades de advogados junto ao sistema *PJe*.
10. **Urge esclarecer que em razão das 1ª e 2ª Varas deterem competência com distribuição alternada e equitativa entre si, porém, os feitos afetos à Infância e Juventude, bem como o cumprimento das Cartas Precatórias Cíveis são privativos da 1ª e 2ª Varas, respectivamente. Diante disso, deverá ser adotada, se necessário, a solução paliativa realizada no expediente n. 0049843-92.2016, configurando o sistema para utilização da ferramenta denominada “Divisor do peso do processo”, até que sobrevenha resposta pelo Conselho Nacional de Justiça, a fim de que não haja desequilíbrio na distribuição entre as unidades judiciárias cíveis.**
11. Em relação ao Juizado Especial Cível a fim de dar efetividade, celeridade e publicidade na migração do sistema *Projudi* para o *PJe*, consoante o objetivo estratégico traçado (item 4.2 – Aprimoramento da informatização dos processos judiciários), **DETERMINO** a publicação de Edital, conforme minuta que acompanha a presente decisão, no Diário de Justiça Eletrônico, comunicando os interessados



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

acerca da migração para o Sistema *PJe*, ressaltando-se a necessidade de regularização cadastral dos advogados e sociedades de advogados junto aos sistemas *Projudi* e *PJe*.

12. Publicado o edital, **DETERMINO** remeta-se cópia à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso e Subseção de Água Boa e à Corregedoria-Geral de Justiça.

13. Ato contínuo, **COMUNIQUE-SE** o Magistrado responsável pelo Juizado Especial Cível em que se dará a implantação do sistema *PJe* para que adote as providências necessárias à comunicação dos interessados, por meio editalício, quanto à obrigatoriedade de utilização da referida ferramenta eletrônica pelos Causídicos e sociedade de Advogados que atuam na referida jurisdição, em especial àqueles relacionados nos DOC's. 1 e 2, alertando-os quanto à necessidade de regularização de seus dados cadastrais junto ao sistema *Projudi* e do adequado cadastramento no sistema *PJe*.

14. **DEVERÁ** constar ainda do Edital a ser expedido pelo Magistrado advertência de que, o não saneamento das pendências relacionadas nos DOC's. 1 e 2, acarretará a impossibilidade de intimação e notificação dos atos processuais.

15. Após a publicação, o magistrado responsável **DEVERÁ** remeter cópia Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso e Subseção de Água Boa, bem como à Corregedoria-Geral de Justiça.

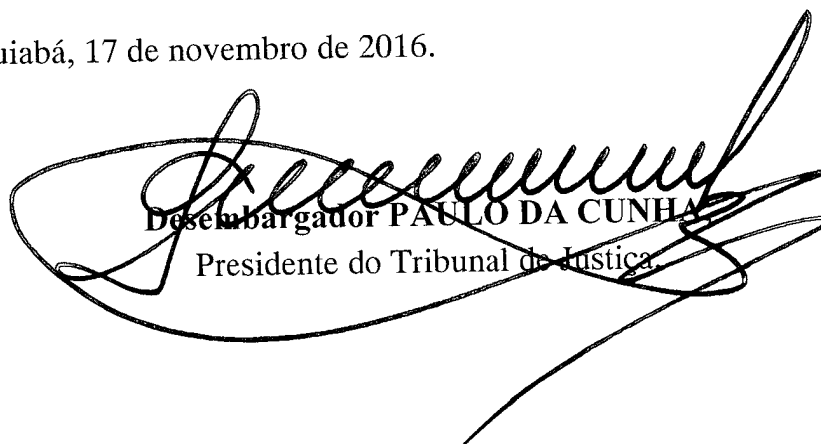
16. Considerando que o treinamento se faz imprescindível para a adequada implantação do sistema, treinamento a ser realizado na Escola dos Servidores do TJMT, aliado ao reconhecimento da importância da implantação do Processo Eletrônico – PJE, **SUSPENDO** o **expediente e os prazos processuais** nas referidas unidades judiciárias **no período de treinamento** voltado aos Magistrados, servidores e assessores, incluindo assessoria de gabinete, conforme cronograma divulgado pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e durante o período de migração junto ao Juizado Especial Cível, o que deverá ser instrumentalizado na Comarca por Portaria do Juiz Diretor do Foro e remeter cópia à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso e Subseção de Água Boa, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, Procuradoria Municipal, bem como à Corregedoria-Geral de Justiça.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

17. Ademais, **CONVOCO** os magistrados, assessores e servidores para as capacitações.
18. **Publique-se** a presente decisão no Diário de Justiça Eletrônico (*DJe*), com a respectiva Portaria e Edital.
19. Ato contínuo **comunique-se** os magistrados das referidas unidades judiciárias e o Juiz Diretor do Foro, inclusive para que promovam a divulgação da Portaria e do Edital no átrio do Fórum, nos balcões de atendimento e gabinetes.
20. **Remeta-se cópia à Corregedoria-Geral de Justiça** para conhecimento e providências necessárias, a fim de obstar a distribuição no sistema Apolo Eletrônico, a partir do início do uso obrigatório do sistema, caso existente nas referidas unidades judiciárias, bem como de Peticionamento Eletrônico do Advogado (PEA), bem como ao Departamento de Depósitos Judiciais e à ESMAGIS.
21. **À Diretoria-Geral para as providências necessárias quanto à publicação da Portaria e Edital integrantes da presente decisão e comunicações à Corregedoria-Geral de Justiça e Departamento de Depósitos Judiciais deste Sodalício.**
22. Em seguida, **à Coordenadoria de Magistrados** para as comunicações de sua alçada.
23. Por derradeiro, encaminhe-se à Coordenadoria de Tecnologia da Informação para anexação aos autos Diversos n. 42/2014 (CIA. 0043453-77.2014) e bem como **comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso e Subseção de Água Boa.**
24. Cumpra-se com **prioridade e urgência.**

Cuiabá, 17 de novembro de 2016.


Desembargador PAULO DA CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça